



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

“Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e Vibra Serviços Ltda”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, nº 95, Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONTRATADO: VIBRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.717/0001-05, localizada na Tv. Vitor Ribeiro da Luz, nº 208, Barra do Rio, Itajai/SC, representada nesse ato, pela **Sra. VIVIAN CARLA DOMINGUES LUCCA KNOP**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo de Inexigibilidade nº. 71/2026 – Processo 190/2026, com fundamento no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Contratação do cantor Carlos Magrão, através da empresa Vibra Serviços Ltda, para apresentação artística musical em evento promovido pelo Município de Nova Ramada.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A apresentação terá duração aproximada de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, sendo realizada no dia **11 de setembro de 2026**, às **20 horas**, nas dependências da **SERC Corinthians**, localizada em **Barro Preto, Nova Ramada/RS**, contemplando espetáculo no formato **banda completa**, composto pelo artista principal, quatro músicos e um produtor, conforme proposta apresentada pela empresa representante. O repertório será formado pelos principais sucessos da carreira do artista, proporcionando ao público um espetáculo de elevada qualidade técnica e artística.

Cláusula 3ª. A contratação compreende todos os serviços necessários à realização da apresentação, incluindo o cachê do artista e de sua equipe, deslocamentos, hospedagem, alimentação, logística, produção, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, sonorização prevista na proposta comercial e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000 - Fone: (55) 9 99757098

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Site: www.novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

Cláusula 4ª. Caberá ao Município disponibilizar apenas a infraestrutura física necessária para a realização do evento.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 9ª;
- b) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- c) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a presente contratação.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir os horários fixados pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume inteira, exclusiva e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do Contrato, todas as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro. Os serviços deverão ser executados com equipamentos e materiais de propriedade da **CONTRATADA** ou disponibilizados pela outra contratada para o mesmo evento.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos integrantes da equipe **CONTRATADA** deverá ficar a cargo da própria **CONTRATADA**.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. O valor pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

DO PAGAMENTO



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

Cláusula 9ª. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante emissão da respectiva nota fiscal (em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**) e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para emissão da nota fiscal/fatura deverá ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 10. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11. A despesa referente à prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO.

2.175 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO.

3.3.90.39.23.0000 – Festividades e Homenagens

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula 12. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, á **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e/ou 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 14. A **CONTRATADA** que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021 se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000 - Fone: (55) 9 99757098

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Site: www.novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

assegurados o contraditório e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto-Executivo Municipal nº 5.496, de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades:

a) moratória;

b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 15. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 4.563, de 27/03/2023. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor de Contratos do Município, designado por meio da Portaria nº 229/2026, ou outra que venha a substituí-la. A fiscalização do objeto e prazos será realizada por servidor a ser designado por portaria.

DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS À LGPD

Cláusula 16. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e sensíveis exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e sensíveis, e a CONTRATADA atuará como Operadora, obrigando-se a:

I – tratar os dados pessoais somente conforme as instruções da CONTRATANTE;

II – manter a confidencialidade e segurança das informações;

III – não compartilhar dados com terceiros sem autorização prévia;

IV – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;

V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança;

VI – auxiliar no atendimento aos direitos dos titulares de dados;

VII – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para tratamento de dados mediante autorização prévia da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento da LGPD.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula 17. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações não públicas a que tiver acesso, incluindo dados pessoais, dados sensíveis, informações técnicas, administrativas, sistemas e documentos institucionais, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE ou determinação legal/judicial.

Cláusula 18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e em prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais e sensíveis ou às informações tratadas no âmbito contratual, incluindo, mas não se limitando a vazamentos, acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição de dados.

§1º A comunicação deverá ser realizada por meio oficial definido no contrato (Tel. Contato LGPD:(55) 99638-4432, Email: lgpd@novaramada.rs.gov.br), contendo, no mínimo: descrição do incidente, data e hora da ocorrência, natureza dos dados afetados, estimativa de impacto, medidas já adotadas e responsáveis pela apuração.

DO RESGUARDO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 19. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão adotar medidas para resguardar os dados pessoais constantes dos documentos produzidos ou apresentados na execução contratual, promovendo, quando cabível, a ocultação ou tarjamento de informações como CPF, endereço, e-mail pessoal, telefone pessoal, assinatura, QR Code e demais identificadores de pessoas naturais, especialmente nas cópias destinadas à publicação, publicidade administrativa ou compartilhamento externo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula 21. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Nova Ramada, 12 de agosto de 2026.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000 - Fone: (55) 9 99757098

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Site: www.novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Licitações

ALZEVIR LOTARIO DE
MARCHI:2793329606
8

Assinado de forma digital
por ALZEVIR LOTARIO DE
MARCHI:27933296068
Dados: 2026.08.12 15:45:20
-03'00'

MUNICÍPIO
ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI

VIBRA SERVICOS
LTDA:09296717
000105

Assinado de forma digital por VIBRA
SERVICOS LTDA:09296717000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, l=ITAJAI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=17452883000173,
ou=videoconferencia, cn=VIBRA
SERVICOS LTDA:09296717000105
Dados: 2026.08.13 09:23:48 -03'00'

CONTRATADA
VIVIAN CARLA DOMINGUES LUCCA
KNOP

Aprovo:

TATIANA RAQUEL
DALLABRIDA:98690434020

Assinado de forma digital por TATIANA
RAQUEL DALLABRIDA:98690434020
Dados: 2026.08.12 11:50:28 -03'00'

TATIANA RAQUEL DALLABRIDA

OAB/RS 91.391 - Assessora Jurídica